CONTRATO N°. /2022

DISPENSA Nº. 90/2022

PROCESSO Nº. 0014323

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e CENTRO TERAPÊUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº. 580, bairro Jardim Castro, na cidade de Itapagipe/MG;

CONTRATADO:- <u>CENTRO TERAPÊUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 19.382.002/0001-10, estabelecida à Rua Estrada Municipal, nº 330, bairro Invernada, na cidade de Cedral/SP, CEP: 15.895-000, neste ato, representada por <u>ISRAEL FERNANDES</u>, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 17.520.992-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 092.018.558-42, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 90/2022** homologada/ratificada em 26 de outubro de 2022, atendendo ao disposto no art.75, VIII, da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de clínica de reabilitação para internação compulsória de dependente químico, para tratamento de alcoolismo, em atendimento à determinação judicial oriunda do processo nº 5001610-77.2022.8.13.0334.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1

3.1.2 - Proposta da Contratada

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

- 4.1. Valor O valor global do presente contrato é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) de custo de remoção da paciente, e R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
- 4.2 **Forma de Pagamento** O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Quinta – Vigência

- 5.1 A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses a partir da remoção e internação da paciente.
- 5.1.1. O tempo de internação poderá variar, podendo se dar antes ou depois do período determinado para o respectivo tratamento, que está estipulado para 6 (seis) meses, conforme laudo médico emitido pelo profissional médico incumbido da avaliação da paciente.
- 5.2 Em caso de necessidade de dilação de prazo do referido tratamento, será celebrado o respectivo termo aditivo ao presente contrato.
- 5.3 O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.08.00.08.244.0003.10.2302.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **90/2022.**

2

- 7.1.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.3 No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas de refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc, exceto fornecimento de produtos de higiene pessoal, cigarro (se o internado for fumante), medicação que não seja fornecida pela rede pública, exames médicos ou odontológicos, que serão de responsabilidade da família do internado.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 90/2022.
- 7.1.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.7 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Determinar o local onde a CONTRATADA deverá buscar a paciente.
- 7.2.2 Proceder ao acompanhamento do tratamento da paciente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 7.2.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

4

Cláusula Nona - Das Penalidades

- 9.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:
- 9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual:
- 9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.
- 10.1.1 Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

- 14.1 Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

CENTRO TERAPÊUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG:	RG:	

5